



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA **CONTRATO Nº XX/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEL, KIT CILINDRO ORIGINAL BROTHER DCP-L3551 CDW, BEM COMO INSTALAÇÃO DO MESMO, E TONERS, COMPATÍVEIS COM A REFERIDA IMPRESSORA NAS CORES E QUANTIDADES DEFINIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º277, Centro, Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Gustavo Henrique Machado de Oliveira, portador da cédula de identidade n.º MG 12.620.338 – SSP/MG e titular do CPF n.º 055.396.376-74, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida a Rua XXXXX, n.º XX, Bairro XXXXX, Cidade XXXXX- MG , representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato para Contratação de empresa, para a aquisição de fragmentadoras de papel, Kit Cilindro Original Brother DCP -L3551 CDW, bem como instalação do mesmo, e toners, compatíveis com a referida impressora nas cores e quantidades definidos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo n.º XX/2024, Dispensa XX/2024, se dará, pelo disposto na Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, aquisição dos seguintes itens abaixo:

- 04 Fragmentadoras de 15 folhas com capacidade de destruição de cliques e grampos pequenos fixados em papéis e triturar cartões magnéticos; Capacidade mínima de 25 litros; Nível de ruído de até 60dB. Os rolos devem levar automaticamente o papel para os cortadores sem a intervenção manual; Lubrificação automática; Autolimpeza dos cortadores; indicador de superlotação e Segurança das mãos;
- 01 Fragmentadora de 150 folhas com capacidade de destruição de cliques e grampos pequenos fixados em papéis e triturar cartões magnéticos; Capacidade mínima de litros; Nível de ruído de até 60dB. Os rolos devem levar automaticamente o papel para os cortadores sem a intervenção manual; Lubrificação automática; Autolimpeza dos cortadores; indicador de superlotação e Segurança das mãos;
- 01 Kit Cilindro Original Brother DCP -L3551 CDW
- 05 tonner TN217 **YELLOW**
05 Tonner TN217 **BLACK**
05 Tonner TN217 **CYANO**
05 Tonner TN217 **MAGENTA**

Totalizando 20 tonners, de cores e modelo identificado acima.

Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento e ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº 26/2024, *Dispensa 16/2024*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos objetos cumprirá as condições:

Parágrafo Primeiro – O fornecimento obedecerá fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração no Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Segundo – O fornecimento pela empresa **CONTRATADA** obedecerá fiel e integralmente:

I – Atenderá a esta CASA LEGISLATIVA, em uma única parcela, **no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento/Serviços, com o(s) item(ns) do contrato nas quantidades necessárias e nos padrões estabelecidos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

II – Deverá realizar a entrega do(s) item(ns) contratado(s) no Edifício João Francisco Padrão, sede da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, localizado na Rua Padre Burgos, Nº 277, Centro, Esmeraldas/MG, no horário das 09h às 16h de segunda a sexta-feira, (exceto feriados), no prazo mencionado no inciso anterior.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

3.1- Pelo fornecimento do objeto, a Câmara pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$27.210,00 (Vinte e sete mil, duzentos e dez reais)** correspondente aos preços oferecidos e quantidades discriminados abaixo:

item	descrição	un	quant	unit.	total
1	Fragmentadora de 15 folhas com capacidade de destruição de clipes e grampos pequenos fixados em papéis e triturar cartões magnéticos; Capacidade mínima de 25 litros; Nível de ruído de até 60dB. Os rolos devem levar automaticamente o papel para os cortadores sem a intervenção manual; Lubrificação automática; Autolimpeza dos cortadores; Indicador de superlotação; Segurança das mãos; Consumo de energia compatível com a rede elétrica 110V.	UN.	4	R\$4.500,00	R\$18.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Fragmentadora de 150 folhas com capacidade de destruição de cliques e grampos pequenos fixados em papéis e triturar cartões magnéticos; Capacidade mínima de 30 litros; Nível de ruído de até 60dB. Os rolos devem levar automaticamente o papel para os cortadores sem a intervenção manual; Lubrificação automática; Autolimpeza dos cortadores; indicador de superlotação; Segurança das mãos; Consumo de energia compatível com a rede elétrica 110V.	UNI	01	R\$5.200,00	R\$5.200,00
3	Kit Cilindro Original Brother DCP -L3551 CDW	UN	1	R\$2.410,00	R\$2.410,00
4	05 toners TN217 YELLOW 05 Toners TN217 BLACK 05 Toners TN217 CYANO 05 Toners TN217 MAGENTA	UN	20	R\$80,00	R\$1.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.210,00	

3.2 - No preço acima estipulados já estão contidos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, devendo ainda incluir em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento, as quais correrão conta da CONTRATADA;

3.3 A CONTRATADA comunicará, por escrito, as alterações de preços e a data de início da vigência desses novos valores;

3.4 Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 124,II, "d" da Lei 14.133 de 2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

4.1 -As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº XXXX - Ficha nº XXX.

4.2 -A Contratada apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares), para posterior conferência dos dados nela constante, na qual deverá constar a descrição do objeto fornecido e executados.

4.3 Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 243 de 18 de agosto de 2023, o Imposto de Renda será retido na fonte.

4.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.5 -O setor responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou atesto no verso da Nota Fiscal.

4.6 – A Câmara Municipal de Esmeraldas **terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



O pagamento quando em favor de pessoa jurídica será efetuado através de transferência para as instituições bancária a seguir: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, devendo a empresa indicar agência e número da conta corrente. A pessoa jurídica que não possuir contas bancárias nas instituições acima mencionadas, deverão emitir Boleto Bancário com o vencimento de 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

4.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.8 - A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de descontar do pagamento da Contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

4.10 - Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, admitindo a sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações das partes:

A **CONTRATADA** se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CÂMARA e a terceiros em consequência da execução do fornecimento;

Parágrafo Segundo - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelo funcionamento do objeto do contrato, nos padrões estabelecidos e termos da legislação vigente, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, e respeitando os prazos fixados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados a Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários ao fornecimento contratado, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do fornecimento, até a sua entrega perfeitamente concluída;

Parágrafo Quinto - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus funcionários, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;

Parágrafo Sexto - Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso V do artigo 72 c/c art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Sétimo - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Oitavo - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento;

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS se obriga a:

Parágrafo Primeiro - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/21;

Parágrafo Segundo – Proporcionar condições à **CONTRATADA** para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

Parágrafo Terceiro - Prestar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias;

Parágrafo Quarto - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Quarta deste instrumento;

Parágrafo Quinto - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

7.2 - Até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

7.3 - Superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

7.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.7 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.8 - Aplicadas às multas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7.9 - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

7.10 - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS reterá seus pagamentos.

7.11 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo o cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas deste Instrumento Contratual e demais cominações legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por Comissão designada através de Portaria vigente durante o exercício de execução do contrato. À comissão competirá velar pela perfeita execução do pactuado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, a comissão dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1 - A Rescisão Contratual poderá ser:

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido em conformidade com o art. 138 § 2º da Lei 14.133/21.

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso o art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

9.5 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos em lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo nº XX/2024, Dispensa XX/2024 e proposta comercial da CONTRATADA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei geral de licitações, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação deste contrato se dará no quadro de publicações da Câmara, bem como no endereço eletrônico <https://www.camaraesmeraldas.mg.gov.br/licitacoes>

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas, XX de XXXX de 2024.

Gustavo Henrique Machado de Oliveira
Presidente da
Câmara Municipal de Esmeraldas/MG
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:
2- _____
NOME:
CPF:

Certidão

Certifico que o referido Contrato n.º XX/2024 do Processo de Compras n.º XX/2024, foi devidamente publicado e registrado.

Câmara Municipal em XX/XX/2024

Debora Aline Rocha Costa
Gerente Administrativo